

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

**PROCESSO:** 2016/020065  
**RECORRENTE:** ISACARLA DOS SANTOS SILVA  
**RECORRIDO:** SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA  
- SIT  
**AUTO DE INFRAÇÃO:** R000185990

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA:** Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Cerceamento de defesa pela falta de julgamento da defesa prévia. Afirmativa não confirmada. Há registro de defesa para o AIT R000185990 com julgamento pelo improvimento. 2. Recurso CONHECIDO e IMPROVIDO.

**Relatório**

**AIT:** R000185990

**Veículo:** OLG-3063 – HONDA/CIVIC LXR

**Data da Infração:** 30/06/2016

**Expedição da NAI:** 25/07/2016

**Recebimento da NAI:** 12/08/2016

**Expedição da NIP:** 23/09/2016

**Recebimento da NIP:** 13/10/2016

**Infração:** Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

A Sra. **ISACARLA DOS SANTOS SILVA** avia Recurso Voluntário tempestivo aduzindo, *prima facie*, que teria protocolado defesa sem que dela tenha qualquer notícia, tendo sido surpreendido com a expedição da NIP, referindo que tal erro lhe impõe prejuízos de ordem moral e material, em face de ver-se impedida de licenciar o seu veículo e, conseqüentemente, de utilizá-lo.

Pugna pelo acolhimento das suas razões para que seja suspensa a eficácia da NIP expedida, seja providenciada a baixa dos registros correspondentes junto ao Detran e, finalmente, seja provido o seu recurso.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000179666 que discute o cometimento da infração caracterizada por Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,  
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE  
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE  
FEVEREIRO DE 2017.**

O primeiro ponto da tese recursal atine à supressão do seu direito de defesa sob o argumento de que teria protocolado peça de impugnação sem que tenha notícia do seu julgamento.

Pois bem, verificando nos registros internos de controle de protocolo de defesa previa e recursos, pude verificar que contrariando a afirmativa do Recorrente, de fato houve oposição de defesa, contudo improvida, o que permite que a administração pública expeça a NIP.

Em assim sendo, diante da correção e acerto da expedição da NIP, conheço do Recurso Voluntário, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

Recurso Conhecido e Não Provido.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso do Proprietário para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000179666, determinando que seja levado a efeito a cobrança da multa correspondente, bem assim as anotações devidas no prontuário do condutor.

Sala das Sessões da JARI, 11 de dezembro de 2018

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular – Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Regina Helena S. dos Santos - Membro Suplente em Exercício

Maria Fernanda Cunha – Secretária